DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Ato de Abertura 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua ARCANJO MIGUEL PERO, 111 – Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

RESOLUÇÃO N. º 07/2025

22 de Dezembro de 2025

Dispõe sobre a organização da jornada de trabalho do Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e assegura o cumprimento do 1/3 da carga horária para atividades extraclasse, nos termos da legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Educação , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que assegura a valorização dos profissionais da educação escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008, em especial o art. 2º, § 4º, que garante que no máximo 2/3 da carga horária do professor seja destinada às atividades com os educandos, reservando-se no mínimo 1/3 para atividades extraclasse;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente os arts. 13 e 67, que tratam das atribuições docentes e da valorização do magistério;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado exige planejamento individualizado, elaboração de relatórios, estudos de caso, articulação com professores da classe comum, famílias e equipe multidisciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica assegurado aos Professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) o direito à organização de sua jornada de trabalho, respeitando o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atendimento direto aos educandos e no mínimo 1/3 (um terço) para atividades extraclasse, conforme determina a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º

Consideram-se atividades extraclasse, entre outras:
I – planejamento pedagógico individual e coletivo;
II – elaboração e atualização de Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
III – estudos, pesquisas e formação continuada;
IV – registros pedagógicos, relatórios e avaliações;

V – articulação com professores da classe comum, gestores, equipe pedagógica e famílias;
VI – participação em reuniões pedagógicas e estudos de caso.

Art. 3º

A organização do horário de trabalho do Professor de AEE deverá garantir o cumprimento efetivo do 1/3 da jornada para atividades extraclasse, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º – Da Atribuição das Aulas de AEE
A atribuição das aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 20 de janeiro de 2026, às 08:30 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – Do Critério de Atribuição por Perfil e Habilidades
A atribuição das aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizada por perfil profissional e habilidades específicas, considerando a formação, experiência, conhecimentos e competências do docente para atuação na Educação Especial, conforme assegurado pela legislação vigente.

Art. 6º – Da Fundamentação Legal do Perfil Profissional
A atribuição por perfil fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:
I – Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 59, inciso III, que assegura aos sistemas de ensino a oferta de professores com especialização adequada para o atendimento educacional especializado;

II – Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 61 e 62, que tratam da formação e da valorização dos profissionais da educação, considerando competências e habilitações específicas;

III – Decreto Federal nº 7.611/2011, art. 5º, que estabelece que o Atendimento Educacional Especializado deve ser realizado por profissionais com formação específica na área da Educação Especial;

IV – Resolução CNE/CEB nº 4/2009, especialmente os arts. 12 e 13, que definem que o professor do AEE deve possuir formação inicial e continuada compatível, além de competências para planejar, executar e avaliar o atendimento educacional especializado;

V – Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que assegura que o AEE seja ofertado por profissionais com conhecimento técnico-pedagógico adequado às necessidades educacionais dos estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 7º

A atribuição por perfil não configura prejuízo a direitos funcionais, devendo respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a qualidade do atendimento educacional especializado aos educandos.

Art. 8º

Cabe à equipe gestora e à Secretaria Municipal de Educação assegurar condições administrativas e pedagógicas para o cumprimento desta Resolução e também de acordo com a Lei nº176/2023 referente as atribuições do Professor de Atendimento Educacional.

Art. 9º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elizangela Aparecida de Souza

Secretária da Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS

R. Cel. José Marcondes, 806 - Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-045
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: obras@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Marabá Paulista, 23 de DEZEMBRO de 2025

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se: Foi adquirido pelo empenho (5395/2025), Caminhão tipo basculante de placa FIL7E07 em serviço desta comunidade transportando entulho/galhadas para bota fora da cidade, teve seu parabrisa quebrado com o impacto de uma ave de médio porte, sendo assim necessário da troca do parabrisa para a continuidade de limpeza dos serviços urbanos.

Descrição do produto/ou serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
PARABRISA DE CAMINHÃO	UN	01	1.270,00	1.270,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

CARLOS CIRINO LOPES

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS

R. Cel. José Marcondes, 806 - Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-045

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: obras@marabapaulista.sp.gov.br

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitante

ELI ROBERTO CHAVES

Secretário Municipal de OBRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS
R. Cel. José Marcondes, 806 - Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-045
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: obras@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Marabá Paulista, 23 de DEZEMBRO de 2025

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se: Foi adquirido pelo empenho (5396/2025) serviços efetuados no caminhão tipo basculante de placa FIL7E07 removendo e instalando módulo do motor para verificação de vazamento de diesel e efetuando reparos na fiação de alimentação do modulo do motor melhorando assim o seu desempenho nos serviços de coletas de entulhos/galhadas de nossa cidade, evitando proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Descrição do produto/ou serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
Mão de obra de remoção/instalação e reparos na fiação de alimentação do modulo do motor	un	01	2.800,00	2.800,00

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS

R. Cel. José Marcondes, 806 - Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-045

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: obras@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

CARLOS CIRINO LOPES

Requisitante

ELI ROBERTO CHAVES

Secretário Municipal de OBRAS E SERVIÇOS